

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quarta-feira, 25 de maio de 2022

Ano XVII | Edição nº 2075



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	15
Portarias	18
Secretaria de Finanças	20
Departamento de Compras	20
Dispensas	20
Licitações e Contratos	24
Atas de registro de preço	24
Aditivos / Aditamentos / Supressões	51
Cancelamento de Item	51
Convocação	51
Ratificação	52
Contratos	52
Homologação / Adjudicação	52
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	53
Atos Administrativos	53
Autuações	53
Conselhos Municipais	54
Convocação	54
Secretaria de Saúde	55
Departamento de Compras	55
Dispensas	55
Conselhos Municipais	56
Resoluções	56
Secretaria de Planejamento e Informática	58
Atos Administrativos	58
Atas e deliberações dos conselhos municipais	58
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	60
Licitações e Contratos	60
Aditivos / Aditamentos / Supressões	60
Homologação / Adjudicação	60
Atos Administrativos	61
Notificações	61

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Leis****Secretaria de Administração****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.035, DE 24 DE MAIO DE 2.022**

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FACULTATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS TITULAR DE CARGO EFETIVO; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA

ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de maio de 2.022, conforme Resolução nº 7.544.

CAPÍTULO I**DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Catanduva, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Catanduva a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Catanduva é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, sendo representado pelo Prefeito Municipal, que poderá delegar por Lei esta competência.



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.035, de 24 de maio de 2.022

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei Complementar e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - início de vigência convencionada no contrato firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei Complementar, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Catanduva aos segurados definidos no parágrafo único do artigo 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar, poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, nos termos do § 16º, do art. 40, da Constituição Federal, nas seguintes condições:



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.035, de 24 de maio de 2.022

I - o servidor que optar por migrar de regime de previdência deverá preencher formulário de caráter irreversível e irrevogável;

II - o servidor que optar pela mudança de regime previdenciário, terá o valor de suas contribuições ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, transferidos para o Regime de Previdência Complementar - RPC;

III - o valor a que se refere o inciso II comporá a conta individual do Participante que optar pela migração na Previdência Complementar.

§ 1º Não será transferido do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC para o Regime de Previdência Complementar o valor referente à contribuição do empregador.

§ 2º O prazo para a opção pela migração de regime previdenciário será de 12 (doze) meses, contados do início da vigência desta Lei Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o artigo 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Catanduva de que trata o artigo 3º desta Lei.



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.035, de 24 de maio de 2.022

Art. 8º. O Município de Catanduva somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Catanduva é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei Complementar, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.035, de 24 de maio de 2.022

§ 2º O Município de Catanduva será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participante e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir à contribuição em atraso;

IV - eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.035, de 24 de maio de 2022

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Catanduva.

Art. 13. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 14. Os servidores e membros referidos no artigo 3º desta Lei Complementar, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.035, de 24 de maio de 2022

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Catanduva, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 90 (noventa) dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até 60 (sessenta) dias do pedido de anulação, atualizada monetariamente, nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei, na parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.



Secretaria de Administração

Lei Complementar nº 1.035, de 24 de maio de 2022

Art. 16. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições no mais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no artigo 1º ou artigo 5º desta Lei Complementar; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o artigo. 4º desta Lei Complementar, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei Complementar.

§ 2º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no *caput* deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 3º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei Complementar e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio ou Contrato, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 17. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

**Secretaria de Administração**

Lei Complementar nº 1.035, de 24 de maio de 2.022**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Catanduva que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei Complementar, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado, em caráter excepcional, a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato de adesão ou de criação da entidade referidos nesta Lei Complementar, necessário ao regular funcionamento dos planos.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/Gabinete.-

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ 45.122.603/ 0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****LEI COMPLEMENTAR Nº 1.036, DE 24 DE MAIO DE 2.022**

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.019 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA,

Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 17 de maio de 2.022, conforme Resolução nº 1.036.

Art. 1º. O artigo 6º da Lei Complementar nº 1.019, de 23 de novembro de 2.021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei Complementar por meio de Decreto, no que entender necessário.”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSE ANTÔNIO BORELL”, aos 24 dias do mês de maio do ano de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**Secretaria de Administração****LEI Nº 6.275, DE 23 DE MAIO DE 2.022**

INSTITUI O SELO "PET FRIENDLY" NA CIDADE DE CATANDUVA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria da Nobre Vereadora **IVÂNIA SOLDATI**, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 26 de abril de 2.022, conforme Resolução nº 7.535.

Art. 1º - Fica instituído a criação do selo PET FRIENDLY, a ser realizado na cidade de Catanduva, com o objetivo de certificá-lo oficialmente, lojas, bares e restaurantes que autorizem a entrada, circulação e permanência de animais de estimação acompanhados dos seus tutores.

Art. 2º - O selo PET FRIENDLY deverá ser utilizado pelos estabelecimentos que optarem por esse tipo de atendimento, anexando-o na entrada do estabelecimento em local visível e sem obstáculos que impeçam a sua visualização.

Art. 3º - O selo PET FRIENDLY deverá ser estabelecido conforme anexo I desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "JOSE ANTÔNIO BORELL", AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



PREFEITURA DE
CATANDUVA

Secretaria de Administração

ANEXO I

O selo PET FRIENDLY, consistirá no desenho de um círculo azul, onde poderão ser lidas as informações PET SÃO BEM-VINDOS na parte superior do círculo; e Local PET FRIENDLY na parte inferior do círculo;

No interior, um novo anel circular mais fino, nas mesmas cores utilizadas no anterior;

O centro da imagem contará com o desenho de uma pata centralizada, ambos na coloração azul e branca, acompanhando os círculos.



Decretos**PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.291, DE 18 DE MAIO DE 2.022.****ALTERA OS PRAZOS DO PLANO DE AÇÃO DO
DECRETO Nº 8.003, DE 03 DE MAIO DE 2.021.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado os prazos do Plano de Ação constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº. 8.003 de 03 de maio de 2021, que trata do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no âmbito do Município de Catanduva, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2.020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 18 DIAS
DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.**

**PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

**RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ADM/Finanças.-

**Secretaria de Administração**

Decreto nº 8.291, de 18 de maio de 2022.

ANEXO ÚNICO**PLANO DE AÇÃO**

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

ITEM	AÇÕES	PRAZO	QUEM ?
1.	Criação da Comissão Municipal de Avaliação, Adequação e Monitoramento do SIAFIC, destinada a promover os atos e indicar as providências necessárias, mediante avaliação ao atendimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020	06/2021	PREFEITO
2.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS CONTÁBEIS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	12/2022	COMISSÃO
3.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	12/2022	COMISSÃO
4.	Avaliação de aderência atual do SIAFIC do município ao padrão mínimo de qualidade relativo aos REQUISITOS TECNOLÓGICOS que devem ser atendidos, emitindo diagnóstico da situação encontrada.	12/2022	COMISSÃO

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01 – Tel: 3531-9100 – CNPJ: 45.122.603/ 0001-02

CEP 15.800-031 – CATANDUVA – SP

**Secretaria de Administração****Decreto nº 8.291, de 18 de maio de 2022.**

5.	Apresentação e formalização dos resultados das avaliações junto aos fornecedores/desenvolvedores do SIAFIC no âmbito do município, indicando as adequações necessárias ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	12/2022	COMISSÃO
6.	Implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	12/2022	COMISSÃO
7.	Avaliação das implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	12/2022	COMISSÃO
8.	Validação por meio de testes nas implementação das adequações do SIAFIC aos REQUISITOS CONTÁBEIS, DE TRANSPARÊNCIA E TECNOLÓGICOS necessários ao pleno atendimento do Decreto Federal nº 10.540/20.	12/2022	COMISSÃO
9.	Apresentação de relatório sobre as atividades desenvolvidas pela comissão, contendo parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/20;	12/2022	COMISSÃO
10.	Homologação pelo pelo chefe do Poder Executivo do parecer conclusivo sobre a adequação do SIAFIC ao padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540/20;	12/2022	PREFEITO

Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.085, DE 20 DE MAIO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO FUNCIONÁRIO
JULIO MARANGONI DELMONICO**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao pedido formulado através do Ofício nº 014/2.022, de 1º de abril de 2.022, da Secretaria Municipal de Planejamento e Informática, **RESOLVE** alterar a Lotação do funcionário **JULIO MARANGONI DELMONICO**, RG nº. 41.352.601-X, titular do cargo de "Auxiliar Administrativo", **TRANSFERINDO** para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA** sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 19 de maio de 2.022.**

Os efeitos desta Portaria são a partir de 19 de maio de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.086, DE 20 DE MAIO DE 2.022

**EXONERA, EM COMISSÃO, ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA G.C.M.,
AGNALDO APARECIDO TROVÓ**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado no requerimento protocolado sob nº 10.970, de 12 de maio de 2.022, **EXONERA**, a partir do dia 09 de maio de 2.022, o senhor **AGNALDO APARECIDO TROVÓ**, RG nº 29.729.029-0 do cargo, em comissão, de "Encarregado de Manutenção e Serviços da G.C.M.", para a qual foi nomeado pela Portaria nº 59.853 de 20 de outubro de 2.021.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 09 de maio de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 20
DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2.022.**


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Departamento de Compras****Dispensas****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Número da Cotação: 00706/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 5.900,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: SUPERLIGA MELHOR IDADE EIRELI CNPJ nº 29.513.319/0001-00

Visando à Taxa de inscrição e Taxa de Arbitragem SUPERLIGA MELHOR IDADE SÃO PAULO, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 01509/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 6.972,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: GUILHERME PRATA - ME CNPJ nº 27.580.766/0001-49

Visando à marmitex, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 01595/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 58,25, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: PAPELARIA E LIVRARIA SANTA RITA LTDA CNPJ nº 47.065.834/0001-49.

Visando à Cartão de Ponto bege para controle, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 01638/22

Considerando o valor estimado de, R\$ 177,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LUIZ APARECIDO BARRICOSO 03419292805 CNPJ nº 30.329.237/0001-81

Visando à Aquisição de garrafa térmica para o Gabinete, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/11/35171****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2021****ATA DE REGISTRO 273/2021****REGISTRO DE PREÇOS DE COLETOR DE URINA, MÁSCARAS, ALMOTOLIAS E OUTROS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.****IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz, Cep15.805-145, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº250,P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de Frontim, nº25, Vila Virgínia, CEP 14030-430, na cidade de Ribeirão Preto/SP., com endereço dimebras@dimebrashospitalar.com.br / compras@dimebrashospitalar.com.br e telefone (16) 3519-3170, neste ato representada por **LUIZ CARLOS GELOTTI**, brasileiro, solteiro, sócio-gerente, portador do RG nº 4.169.049, inscrito no CPF sob o nº 290.459.598-87, residente e domiciliado à Rua Adolfo Lutz, nº 535, Jardim São Luiz, CEP 14.020-310, na cidade de Ribeirão Preto/SP;

FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 36.327.075/0001-29, sediada à Av. Jardins de Santa Mônica, nº100, sl. 504, bl. 03, CEP 22.793-095, na cidade de Barra da Tijuca/RJ, com endereço comercial@fortclean.rio.br e telefone (21) 24347764, neste ato representada por **SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 00200198724, inscrito no CPF sob o nº 083.944.677-25, residente e domiciliado à Av. Jardins de Santa Mônica, nº100, sl. 504, bl. 03, CEP 22.793-095, na cidade de Barra da Tijuca/RJ;

GANDAN IND E COM DE CONFEÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.273.249/0001-90, sediada à Av. Arnaldo Ramos Leomil, nº53, Pque. Ind. Oeste, CEP 86.800-792, na cidade de Apucarana/PR, com endereço elite.licita@gmail.com e telefone (48) 99911-2969, neste ato representada por **FRANCIELLE KONIG DE MARCHI**, brasileira, sócia administradora, portadora do RG nº 9.660.494-7, inscrita no CPF sob o nº 044.143.439-84, residente à Av. Arnaldo Ramos Leomil, nº53, Pque. Ind. Oeste, CEP 86.800-792, na cidade de Apucarana/PR, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE COLETOR DE URINA, MÁSCARAS, ALMOTOLIAS E OUTROS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria e Setor de Compras da Prefeitura Municipal, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo ou Setor de Compras da Secretaria de Educação, na Rua São Paulo, 777 – porta 11 – Higienópolis – Catanduva-SP. O Departamento de Compras e Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal também está previamente autorizada à efetuar pedidos de compra. Quando solicitado o faturamento pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal o local de entrega será o Almoxarifado de Materiais Central, na Rua São Paulo, 777 – Porta 10 - Higienópolis – Catanduva-SP. O Departamento de Compras da Prefeitura também está autorizado à efetuar pedidos de compra.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até **7 dias úteis** para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

DIMEBRAS Conta nº 30-2, Agência 2827-4, Banco Bradesco;

FORTCLEAN Conta nº 13003940-1, Agência 3677, Banco Santander;

GANDAN Conta nº 43202-0, Agência 3724, Banco Itaú, após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de maio de 2022.



PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

LUIZ CARLOS GELOTTI
DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

SILVIO MACHADO MARTINS DE SOUZA
FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

FRANCIELLE KONIG DE MARCHI
GANDAN IND E COM DE CONFEÇÕES LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO

Processo: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 273/2021

Objeto: Registro de preços de coletor de urina, máscaras, almotolias e outros, para uso da secretaria municipal de saúde e demais departamentos da administração direta

RATEIO DOS ITENS POR LOTE

FORNECEDOR	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	ALMOTOLIA TRANSPARENTE 250 ML	UNID	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00

FORNECEDOR	FORTCLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
03	MASCARA N95	UNID	R\$ 0,81	R\$ 8.100,00

FORNECEDOR	GANDAN IND E COM DE CONFEÇÕES LTDA			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
04	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL C/ 50 UNIDADES	UNID	R\$ 6,99	R\$ 244.650,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/12/38104
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022
ATA DE REGISTRO 17/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 COM 10 UNIDADES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz, Cep15.805-145 , Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº250,P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a empresa **CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.228.076/0001-74, com endereço à Rua Mario Clapier Urbinatti, 1434 Jardim Canadá, Maringá/PR, CEP 87.080-120, com endereço eletrônico anna@cmhfarmaceutica.com.br e telefone (44) 3255.3774, representada por **LEANDRO ROSSONI**, sócio administrador, portador do RG 9.927.733-5, inscrita no CPF 068.074.369-39, residente a Rua Mario Clapier Urbinatti, 1434 Jardim Canadá, Maringá/PR, CEP 87.080-120, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL 7,5 X 7,5 COM 10 UNIDADES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da

licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

14.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de **até 07 dias úteis** para efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado de Materiais

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 73729-8, Agência 0718, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**.

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 25 de maio de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

LEANDRO ROSSONI
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

**VALOR REGISTRADO****Processo:** Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 17/2022**Objeto:** Registro de preços de compressa de gaze estéril 7,5 x 7,5 com 10 unidades para uso da secretaria municipal de saúde**RATEIO DOS ITENS POR LOTE**

FORNECEDOR	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 C/10 UNIDADES	PCTE	R\$ 0,54	R\$ 162.000,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/2/4054
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2022
ATA DE REGISTRO 72/2022
REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL TOALHA PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz, Cep 15.805-145, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 46.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e a **FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.827.002/0001-87, sediada à Rua Vereador Arthur Gajardoni, nº 242, Jd. Icaray, CEP 16.200-793, na cidade de Birigui/SP, com endereço eletrônico licita@biopelpapeis.com.br e guilherme@biopelpapeis.com.br, e telefone (18) 3634-2576, neste ato representada por **GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO**, brasileiro, casado, diretor comercial, portador do RG nº 43.522.161-9, inscrito no CPF sob o nº 328.176.788-50, residente e domiciliado à Av. Achilles Nelson Rosseto nº 95, CEP 16.200-793, na cidade de Birigui/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL TOALHA PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo o(s) ganhador(es) da licitação aguardar o pedido para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo OU ao Almoxarifado Central da Prefeitura, sito a Rua São Paulo, 777 – Porta 10 – Higienópolis – Catanduva-SP.

4.1.1 – Após efetuar o pedido de compra pelo setor competente, o(s) fornecedor(es) terá(o) o prazo de **até 5 dias úteis** para efetuar a entrega dos produtos no Almoxarifado de Materiais.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente em conta bancária fornecida, Conta nº 89998-4, Agência 0348-4, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**.

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual e teor e forma.

Catanduva/SP, 25 de maio de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO

RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GUILHERME ANHÊ PEREZ CAITANO
FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI – EPP
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO

Processo: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 72/2022**Objeto:** Registro de preços de papel toalha para uso de todas as secretarias da administração pública direta do município

RATEIO DOS ITENS POR LOTE

FORNECEDOR	FLASH COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI - EPP			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PAPEL TOALHA COM 2400 FOLHAS	3.000 CX C/ 2400 FOLHAS	R\$ 31,83	R\$ 95.490,00
2	PAPEL TOALHA COM 1.000 FOLHAS	9.000 FD COM 1.000 FOLHAS	R\$ 10,88	R\$ 97.920,00

VALOR TOTAL	R\$ 193.410,00
-------------	----------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/11/35576
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 271/2021
ATA DE REGISTRO 271/2021

REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS DIVERSAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz, Cep 15.805-145, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por **RODRIGO DAS NEVES CANO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.229.418-7 e inscrito no CPF sob o nº 346.478.298-04, residente e domiciliado à Rua Martinho Canozo, nº 250, P. Joaquim Lopes, CEP 15.800.660, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.081.482/0001-06, sediada à Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virgínia Virgínia, CEP 14030-430, na cidade de Ribeirão Preto/SP, com endereço eletrônico dimebras@dimebrashospitalar.com.br / compras@dimebrashospitalar.com.br, e telefone (16) 3519-3170, neste ato representada por **LUIZ CARLOS GELOTTI**, brasileiro, solteiro, Sócio-Gerente, portador do RG nº 4.169.049, inscrito no CPF sob o nº 290.459.598-87, residente e domiciliado à Rua Adolfo Lutz nº. 535, Jardim São Luiz, CEP 14.020-310, na cidade de Ribeirão Preto/SP;

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 49.228.695/0001-52, sediada à Av. Wilson Bego, nº 745, Distrito Industrial Antônio Della Torres, CEP 14406-091 na cidade de Franca/SP, com endereço eletrônico licitacoes@lumarfranca.com.br / gilberto@lumarfranca.com.br e telefone (16) 3721-1102, neste ato representada por **GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS**, brasileiro, casado, farmacêutico, portador do RG nº 10.373.379, inscrito no CPF sob o nº 048.931.918-10, residente e domiciliado à Rua José Pedro de Carvalho, nº 681, Vila Nicácio, CEP 14405-120, na cidade de Franca – SP;

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.847.630/0001-10, sediada à Est. Samuel Aizemberg, nº 1100, Alves Dias, CEP 09851-550, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, com endereço eletrônico contabilidade.sp@somahospitalar.com.br, e telefone (51) 4122-9800, neste ato representada por **RICARDO VIEIRA CASSIANO**, brasileiro, gerente comercial, portador do RG nº 23.752.322-X, inscrito no CPF sob o nº 178.397.978-06, residente e domiciliado à Rua Valisere, nº 46, Jardim do Carmo, CEP 09280-700, na cidade de Santo André/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE SONDAS DIVERSAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital e da seguinte forma:

1 - O pedido de compra bem como a sua forma de entrega e faturamento, será feito pelo Setor de Compras desta Secretaria, devendo os ganhadores da licitação aguardar o pedido de compra para enviar os produtos ao Almoxarifado de Materiais da Saúde, Rua São Paulo, 777 – Porta 7 – Higienópolis – Catanduva/SP de acordo com a necessidade de consumo.

2 - Após efetuar o pedido de compra pelo setor de competente, os fornecedores terão o prazo de até **7 dias úteis** para efetuar a entrega dos referidos produtos no Almoxarifado de Materiais. Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

3 - O Almoxarifado devolverá qualquer tipo de produto que não estiver de acordo com o memorial descritivo da licitação, e ficando a empresa sujeita as sanções.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuado independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

DIMEBRAS Conta nº 30-2, Agência 2827-4, Banco Bradesco;

LUMAR Conta nº 04069-3, Agência 6520-X, Banco do Brasil;

SOMA Conta nº 105047-8, Agência 3415-0, Banco do Brasil, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, O Município reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item 5.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item 5.3 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7.1 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e,
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 - **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 - Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e,
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 12 de maio de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO



RODRIGO DAS NEVES CANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
LUIZ CARLOS GELOTTI
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
GILBERTO MARCOS BORGES DE FREITAS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
RICARDO VIEIRA CASSIANO
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

VALOR REGISTRADO

Processo: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 271/2021

Objeto: Registro de preços de sondas diversas, para uso da secretaria municipal de saúde.

RATEIO DOS ITENS POR LOTE

FORNECEDOR	DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
03	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ESTÉRIL Nº 10	unidade	R\$ 0,61	R\$ 15.250,00
13	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 14	unidade	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
14	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 16	unidade	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
15	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 18	unidade	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00
17	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 22	unidade	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
18	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 24	unidade	R\$ 3,90	R\$ 3.900,00
32	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 6	unidade	R\$ 0,71	R\$ 710,00
33	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8	unidade	R\$ 1,29	R\$ 1.290,00
34	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10	unidade	R\$ 1,41	R\$ 1.410,00
35	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12	unidade	R\$ 1,45	R\$ 1.450,00
36	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14	unidade	R\$ 1,47	R\$ 1.470,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 38.980,00
---------------------------------	----------------------

FORNECEDOR	LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
------------	---



Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
02	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ESTÉRIL Nº 8	unidade	R\$ 0,58	R\$ 8.700,00
05	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ESTÉRIL Nº 14	unidade	R\$ 0,60	R\$ 4.200,00
06	SONDA URETRAL ESTÉRIL Nº 6	unidade	R\$ 0,47	R\$ 7.050,00
19	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 04	unidade	R\$ 0,69	R\$ 1.380,00
25	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	unidade	R\$ 0,98	R\$ 14.700,00
27	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 8	unidade	R\$ 0,51	R\$ 510,00
30	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	unidade	R\$ 0,63	R\$ 630,00
31	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	unidade	R\$ 0,65	R\$ 650,00
37	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16	unidade	R\$ 0,99	R\$ 990,00
38	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18	unidade	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 39.900,00
---------------------------	----------------------

FORNECEDOR	SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ESTÉRIL Nº 6	unidade	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
04	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL ESTÉRIL Nº 12	unidade	R\$ 0,56	R\$ 14.000,00
09	SONDA URETRAL ESTÉRIL Nº 12	unidade	R\$ 0,56	R\$ 22.400,00
11	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 10	unidade	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
12	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 12	unidade	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00
16	SONDA FOLEY 2 VIAS Nº 20	unidade	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
20	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 06	unidade	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
21	CATETER PARA OXIGÊNIO Nº 08	unidade	R\$ 0,60	R\$ 1.200,00
22	CATETER PARA OXIGENIO Nº 10	unidade	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
23	CATETER PARA OXIGENIO Nº 12	unidade	R\$ 0,67	R\$ 1.340,00
24	CATETER PARA OXIGENIO Nº 14	unidade	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
26	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 6	unidade	R\$ 0,50	R\$ 500,00
28	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	unidade	R\$ 0,54	R\$ 540,00

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR	R\$ 58.000,00
VALOR TOTAL DO PROCESSO:	R\$ 136.880,00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/3/6769
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2022
ATA DE REGISTRO 80/2022

REGISTRO DE PREÇOS DE BANANA NANICA, MAÇÃ NACIONAL GALA, CEBOLA SANTA CATARINA, MANDIOQUINHA, ACELGA E CHUCHU, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, Religioso, portadora do RG 19.332.569 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, residente e domiciliado à Rua Olhos D'água, nº 215, Jardim Caparroz, Cep 15.805-145, Catanduva/SP, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 27.580.374-0 e inscrita no CPF sob nº 266.179.588-02, residente e domiciliada à Rua Cianorte, nº 361, Parque Glória II, CEP: 15.807-185, na cidade de Catanduva/SP, **órgão gerenciador do registro**, e as empresas:

EDSON GONZAGA MONTE ALTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.602.133/0001-99, sediada à Rua Joaquim Pedro Alves, Nº 111, Bela Vista, CEP 15910-000, na cidade de Monte Alto/SP, com endereço eletrônico gislaine_102@yahoo.com.br e telefone (16) 32422978, neste ato representada por **EDSON GONGAZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 29.567.438-6, inscrito no CPF sob o nº 278.644.068-82, residente e domiciliado à Rua Suiça, nº 41, Jd. Das Nações, CEP 15910-000, na cidade de Monte Alto/SP;

E. QUESADA XAVIER COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.948.252/0001-06, sediada à Rua Guarantã, Nº 321, Jd. Santa Clara, CEP 14960-000, na cidade de Novo Horizonte/SP, com endereço eletrônico varejao.economianh@gmail.com e telefone (17) 3542-6156, neste ato representada por **EVANDRO APARÍCIO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 30.608.537-9, inscrito no CPF sob o nº 213.903.278-09, residente e domiciliado à Rua Tietê, Nº 814, Vila Celso Mouad, CEP 15810-180, na cidade de Catanduva/SP;

M & E COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.471.688/0001-68, sediada à Rua Joaquim Jerônimo, Nº 195, Centro, CEP 15.900-000, na cidade de Taquaritinga/SP, com endereço eletrônico me.alimentos@uol.com.br e telefone (16) 3253-3556, neste ato representada por **MARCOS ALBERTO CARUZO**, brasileiro, sócio-proprietário, portador do RG nº 16.319.531, inscrito no CPF sob o nº 051.033.768-65, residente e domiciliado à Rua Vicente Vespa, nº 722, Resid. Olívio, CEP 15.993-034, na cidade de Matão/SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS DE BANANA NANICA, MAÇÃ NACIONAL GALA, CEBOLA SANTA CATARINA, MANDIOQUINHA, ACELGA E CHUCHU, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciar-se-á após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICIPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto deverá ser fornecido sempre que solicitado, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, da seguinte forma:

1. As entregas serão parceladas e solicitadas de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e demais secretarias, através de pedidos formulados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;
2. As entregas deverão ser realizadas diretamente no depósito da Merenda Escolar – Rua São Paulo, 777, Higienópolis e demais secretarias, no caso da Assistência Social as entregas serão ponto a ponto conforme relação abaixo.
3. Os produtos deverão estar embalados em embalagem apropriada para o transporte e no peso solicitado para cada produto;
4. As entregas serão feitas quinzenalmente, às segundas-feiras podendo sofrer alterações posteriores;
5. Antes de proceder às entregas, os produtos deverão obrigatoriamente passar pela inspeção das Nutricionistas no local da entrega;
6. O transporte dos produtos deverá ser necessariamente em caminhão de carroceria tipo baú, de forma que os gêneros alimentícios fiquem protegidos de chuva, pó, fagulhas, etc. Apresentar laudo de inspeção da Vigilância Sanitária dos veículos utilizados para o transporte dos alimentos;
7. Os produtos que estiverem em desacordo com o solicitado ou com a qualidade comprometida serão devolvidos e a empresa fornecedora terá no máximo 24 horas, para repor o produto;
8. A licitante vencedora deverá apresentar o endereço onde efetua a manipulação e pesagem dos produtos, para vistoria a ser realizada pela Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação caso seja necessário; Toda qualidade, higiene, etc. dos produtos poderão ser analisados também pelo Conselho de Alimentação Escolar, além da Divisão de Alimentação Escolar e Nutricionista da SME.

4.2 - Qualquer falha que ocorrer no fornecimento do objeto fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir com o fornecimento do objeto, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 – O fornecimento do objeto em decorrência da licitação será efetuada independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 – Caso o fornecimento não esteja em conformidade com pedido/descrição, será rejeitada, obrigando-se o detentor do registro executar da forma correta, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão feitos **em até 28 (vinte e oito) dias**, diretamente nas contas bancárias fornecidas:

EDSON GONZAGA Conta nº 13000815-0, Agência 3786, Banco Santander;

E. QUESADA Conta nº 16300-7, Agência 1644-6, Banco Bradesco;

M & E COMÉRCIO Conta nº 13004185-0, Agência 0130, Banco Santander, **após o recebimento da Nota Fiscal**, acompanhada dos comprovantes de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.2- Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes a tributos relacionados à execução do objeto.

5.3 – Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 90 (noventa) dias do prazo constante no item **5.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

5.4 – Não será aplicado o disposto no item **5.3** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao detentor do registro, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6 - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

7 – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.

7 – Não haverá revisão dos valores registrados¹.

8 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e da lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

- a) razões de interesse público; e.
- b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas

¹ Cláusula adequada de acordo com a determinação do TC 007207.989.15-3.

na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1- **Advertência**,

2 - **Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

3 - **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o produto, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

- a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;
- b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;
- c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício; e
- d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital.

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

- a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;
- b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;
- c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e
- d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet <http://www.catanduva.sp.gov.br:8082/pronimtb/index.asp> - Administração - Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS



12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 3(três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 16 de maio de 2022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA DE CARVALHO COSMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

EDSON GONGAZA
EDSON GONZAGA MONTE ALTO – ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

EVANDRO APARÍCIO
E. QUESADA XAVIER COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

MARCOS ALBERTO CARUZO
M & E COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS



VALOR REGISTRADO

Processo: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 80/2022**Objeto:** Registro de preços de banana nanica, maçã nacional gala, cebola santa catarina, mandioquinha, acelga e chuchu, para a merenda escolar da rede municipal de ensino e demais secretarias da municipalidade.

RATEIO DOS ITENS POR LOTE

FORNECEDOR	E. QUESADA XAVIER COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Cebola Santa Catarina	Kg	R\$ 5,25	R\$ 84.000,00
05	Acelga	Kg	R\$ 7,30	R\$ 80.300,00

FORNECEDOR	EDSON GONZAGA MONTE ALTO – ME			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Maçã nacional gala	Kg	R\$ 9,68	R\$ 193.600,00
04	Mandioquinha	kg	R\$ 15,94	R\$ 79.700,00

FORNECEDOR	M & E COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E ALIMENTOS			
Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Banana nanica	Kg	R\$ 5,79	R\$ 289.500,00
06	Chuchu	Kg	R\$ 5,49	R\$ 49.410,00

VALOR TOTAL DO PREGÃO	R\$ 776.510,00
-----------------------	----------------

Aditivos / Aditamentos / Supressões**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/4/13785****PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020****CONTRATO Nº 59/2020****ADITIVO Nº 02****EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 45.122.603/0001-02, neste ato representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, representada por **WELLINGTON CRISTIAN VANALI**, e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.714.485/0001-97, representada por **RODRIGO FLORENCE TEIXEIRA**, denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2020 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERAÇÃO, REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DADOS, ATRAVÉS DE FERRAMENTA QUE PERMITA A CONSOLIDAÇÃO DOS BALANCETES CONTÁBEIS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, VISANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES PADRONIZADAS QUE GARANTAM A PRESTAÇÃO DE CONTAS AOS ÓRGÃOS DE CONTROLES EXTERNO DA UNIÃO E DO ESTADO, ALÉM DE GERAÇÃO DE RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS TÉCNICOS QUE PERMITAM O ACOMPANHAMENTO DAS METAS FISCAIS E INDICADORES DE GESTÃO FISCAL DOS ÓRGÃOS PÚBLICO**, referente ao prazo por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 13/05/2022 à 13/05/2023, e bem como reajustar o valor do contrato em 11,299320% de acordo com a tabela do IPCA, passando a ser o valor anual de **R\$ 58.099,20** (cinquenta e oito mil noventa e nove reais e vinte centavos), conforme informações constantes no **processo administrativo nº 2021/4/10525**.

Cancelamento de Item**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/7/19052****PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 167/2021****ATA DE REGISTRO 167/2021****EXTRATO DE TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representado Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada por **CLAUDIA DE CARVALHO COSMO**, e a empresa **TOP MIX - COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERÁIS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.921.056/0001-32, com endereço à Rua Sergipe, nº 1611, Vila Rodrigues, CEP 15801-390, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico top.mix19@yahoo.com.br e telefone (17) 99176-1740, neste ato representada por **COSME DAMIÃO RODRIGUES BITTENCOURT**, decidem cancelar o registro de preços do ITEM 01 - AÇUCAR REFINADO, referente a **ATA DE REGISTRO 167/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 167/2021 REGISTRO DE PREÇOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A PADARIA DA COZINHA PILOTO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE**, devido ao preço do item registrados ter se tornado inexecutável, conforme especificações constantes no processo nº 2022/3/8056.

Convocação**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2022 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 2.400 (dois mil e quatrocentos) Kits Lanche (composto por lanche frio sendo pão



francês com uma fatia de presunto e uma fatia de queijo + suco de 200ml), para atender ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Catanduva requerido através da Secretaria de Esportes e a Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, denominado Centro de Formação Esportiva, conforme especificações no edital.

Considerando que empresa licitante foi desclassificada/inabilitada, pelos motivos constantes no licitações-e do Banco do Brasil, convoque-se a empresa próxima classificada no item, conforme segue:

ITEM: 01 - EMPRESA: EAGLE BUSINESS - PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE **R\$ 19.040,00**, QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO OU OUTRO VALOR MENOR.

Fica, portanto, a empresa **NOTIFICADA** quanto ao exposto acima e que apresente a **Proposta atualizada**, no **prazo de até 02 (dois) dias úteis, OU SEJA, DO DIA 26/05/2022 ATÉ O DIA 27/05/2022, nos termos do item IX do edital**. Ozório Ap. Moraes - Pregoeiro.

Ratificação

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: PROCESSO Nº 2022/5/10276

Eu, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **RATIFICO** o parecer jurídico constante no processo acima citado.

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: PROCESSO Nº 2022/5/10277

Eu, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **RATIFICO** o parecer jurídico constante no processo acima citado.

Contratos

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/3/6920

CONTRATO Nº 43/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: LETICIA CARNEIRO DA COSTA FERREIRA 37459212830, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 22.685.419/0001-67

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO DE ORIENTAÇÕES SOBRE PROGRAMAS FEDERAIS PARA A CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO DAS AÇÕES E SUBAÇÕES DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, PRESTAÇÕES DE CONTAS DE RECURSOS FEDERAIS, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO (PME) PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR: R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2022 - REGISTRO DE PREÇOS DE EXTRATO DE TOMATE, MILHO PARA PIPOCA, MACARRÃO, FUBÁ, TRIGO PARA QUIBE, BISCOITOS MAISENA E AMANTEIGADO, MINI BOLOS, IOGURTE COM POLPAS, ADOÇANTE, LEITE CONDENSADO, CHOCOLATE GRANULADO, FERMENTO EM PÓ E BATATA PALHA, PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
-------------------	-------



ALTERNATIVA LICITA LTDA - ME (REF. AO ITEM: 08),	R\$ 43.407,00
LACTOSOJA SERVIÇOS E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (REF. AO ITEM: 03),	R\$ 91.390,00
NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (REF. AOS ITENS:01, 02, 04 AO 07, 13 E 14),	R\$ 240.870,05

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 17/2021 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CONGÊNERES, CLASSIFICADOS NOS GRUPOS "A", "B" e "E", INCLUSIVE ANIMAIS MORTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE, CONFORME RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.	VALOR MENSAL: R\$ 469.128,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e vinte oito reais); VALOR GLOBAL - 12(DOZE) MESES: R\$ 5.629.536,00 (cinco milhões, seiscentos e vinte nove mil, quinhentos e trinta e seis reais).

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Atos Administrativos

Autuações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Fiscalização Ambiental
EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
383/2021	FERNANDO APARECIDO NASSORRI	SÃO LOURENÇO	14	28	MUDOU-SE
851/2021	VALDEIA APARECIDA SEDRANI AFONSO	CAMPINAS			MUDOU-SE
441/2021	JOSE MENDES GONÇALVES	PORECATU	P	19	NÃO EXISTE O NUMERO
460/2021	MARCO ANTONIO DOMINGOS	JABOTICABAL	J	11	MUDOU-SE
496/2021	IMOBILIARIA SAN REMO S/C	CARLOS ROGERIO	A	10	ENDEREÇO INSUFICIENTE
686/2021	JOSEFINA RODRIGUES DA SILVA	BABILONIA	1	8	NÃO EXISTE O NUMERO
689/2021	LOREN SID LTDA	AVD ELIAS BAUAB	1	5	NÃO EXISTE O NUMERO
694/2021	IMOBILIARIA SAN REMO S/C	CARLOS ROGERIO	A	10	ENDEREÇO INSUFICIENTE
671/2021	ESPOLIO BENEDICTA CESRAR	CATAGUASES	Q	48	MUDOU-SE

Motivo do Edital:

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruna Caroline Miguelão

Encarregada de Fiscalização de Terrenos

Conselhos Municipais**Convocação****CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

Ficam convocados os Senhores (as) membros efetivos para participarem da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMA), que se fará realizar presencialmente no dia 26/05/2022, às 08h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal, situado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01 – Centro, Catanduva/SP, com a seguinte pauta:

- 1- Por solicitação do Conselheiro Caio Martani- Prestação de Contas dos Recursos Liberados.
- 2- Por solicitação do Conselheiro Caio Martani- Necessidade ou não da Escada de Piracema.
- 3- Por solicitação do Conselheiro Caio Martani- Canos de Amianto em Catanduva.
- 4- Por solicitação da Conselheira Tatiane C. Basconi- Andamento dos desassoreamentos dos rios.
- 5- Por solicitação da Conselheira Tatiane C. Basconi- Descarte de lixo nas lixeiras do Parque dos Ipês- Sugestão de Ação de Educação Ambiental.

Após finalização da pauta, estará aberta a propositura de novas pautas para a reunião seguinte.

Informamos que as reuniões são abertas para ouvintes.

Catanduva, 25/05/2022.

Júlia Cassiano Wayego



Presidente do COMMA

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento de Compras

Dispensas

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: **01883/22**

Considerando o valor estimado de, R\$ 760,00 e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO a formalização de ajuste com a empresa: LESSANDRA PIVA RODRIGUES-ME CNPJ nº 05.264.717/0001-64

Visando à AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

Conselhos Municipais

Resoluções

**CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CATANDUVA****RESOLUÇÃO Nº 24 – CMS DE 16 DE MAIO DE 2022.**

*Formação da Mesa Diretora do
Conselho Municipal de Saúde para o
biênio 2022/2024.*

O Conselho Municipal de Saúde – CMS de Catanduva, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 5.917, de 09 de março de 2018.

Considerando que é necessário cumprir o estabelecido na Lei 5.917, de 09 de março de 2018 e Regimento Interno, conforme Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018, deste CMS.

Considerando que no dia 1º de maio inicia os novos Conselheiros para o biênio 2022/2024.

Considerando que a Mesa Diretora precisa ser paritária e que o Conselheiro Sr. Sebastião Rodrigues retirou sua candidatura para 2º Secretário, no dia da eleição.

Considerando que reunião extraordinária do dia 16 de maio de 2022, com pauta única, sendo realizada a votação dos Conselheiros que se inscreverem para comporem a Mesa Diretora, sendo eleito para Presidente o Conselheiro o Dr. André Luiz Beck, representando os usuários, com 13 (treze) votos; para Vice-Presidente o Conselheiro João Ricardo Araújo dos Santos, representando os Trabalhadores, com 17 (dezessete) votos; para 1º Secretária a Conselheira Marina Domingos Vitor, representando dos usuários, com 21 (vinte e um) votos e a Conselheira Fabrícia Delurdes Martins, para 2º Secretária representando os Prestadores de Serviços.

Conselho Municipal de Saúde – Rua Amazonas, 161 – Centro – Catanduva/SP – CEP 15.800-050
Fone/Fax: (17) 3521-5983 – E-mail: conselho.saude@catanduva.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Conselheiros eleitos para compor a Mesa Diretora, de forma paritária.

Presidente - usuário

Dr. André Luiz Beck

Vice-Presidente - trabalhador

João Ricardo Araújo dos Santos

1ª Secretária - usuária

Marina Domingos Vitor

2ª Secretária – prestador de serviços

Fabírcia Delurdes Martins

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. André Luiz Beck

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS nº 24, de 16 de maio de 2022, nos termos do § 2º do art. 25 do Decreto nº 7.409, de 03 de julho de 2018.



Padre Osvaldo de Oliveira Rosa
Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA****Atos Administrativos****Atas e deliberações dos conselhos municipais****ATA****3ª REUNIÃO ORDINÁRIA 16/05/2022**

Início: 18h25min

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

Folhas – 1 e 2

Aos dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 18h25min (dezoito horas e vinte e cinco minutos), no auditório do andar térreo do paço municipal, Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, foi realizada a 3ª reunião ordinária do ano de dois mil e vinte e dois do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Comissão esta criada pela L.C. nº 0355, de 26 de dezembro de 2.006, e seus Conselheiros nomeados através do Decreto Municipal nº 8.248, de 24 de março de 2.022. A reunião iniciou-se com abertura de seu Presidente, que apresentou a pauta proposta: Nova apresentação das alterações da Lei Complementar 355/2.006, que trata sobre o Plano Diretor, tendo em vista o cancelamento da Audiência Pública realizada em Janeiro de 2.022. Tendo quórum suficiente, foi aberta a Audiência pelo Sr. Presidente Gilberto Augusto Mota. Posteriormente à abertura a palavra foi conduzida pelo advogado, Gestor de Gabinete e Conselheiro, Fernando Martins de Sá, que justificou a nova reunião tendo em vista que houve falhas na reunião do dia 16/12/2.021 e na Audiência Pública do dia 06/01/2.022; por isso então a necessidade de iniciar um novo processo agora com uma maior divulgação e um maior tempo de consulta das propostas a serem apresentadas para a população. Passou a palavra então ao Conselheiro Alexandre Canzanesi Fedeli que apresentou a proposta de alteração dos artigos 12, 50, 55, 59, 65, 67, 76, 80, 83, 115, 154, 158, 168, 190, 192, 196, 209, 210, 212, 215, 216, 218, 222, 223, 224, 226, 228, 230, 237 e 238, dos Mapas 01 e 02, que passaram a incluir os Mapas 03, 04 e 05, assim como alterações nas Tabelas 04 e 05, todos da Lei Complementar nº 355, de 26 de dezembro de 2.006. O Projeto de Revisão também previu algumas disposições adicionais, inseridas nos artigos 2º e 3º da proposta. A reunião também tratou da delimitação do Perímetro Urbano. De início foi explanado e justificada novamente a necessidade de propor alterações no atual Plano Diretor, considerando que a Lei atual data de 2.006; assim, como dito, optou-se por alterações no atual Plano Diretor, fruto de estudos realizados para as atuais demandas e problemas enfrentados pela cidade para seu desenvolvimento, e em consonância das atualizações das diversas legislações que tratam das matérias inerentes ao Plano Diretor, evidenciando que a prioridade da atual administração é buscar solucionar tais demandas e problemas relatados ao longo destes anos de vigência do atual Plano Diretor, cujo resultado foi apresentado nesta reunião. Fez-se então a leitura de todas as alterações propostas, com apresentação do material e fez um comparativo entre a atual redação legal, e as alterações propostas, sejam as substituições do texto redacional, sejam das inclusões legais propostas, inclusive das alterações propostas no mapa de Macrozona MAPA 1 e do MAPA 2, que trata das Zonas Especiais e que passará a tratar do Uso do Solo, do Plano de Macrodrenagem e dos Monumentos Históricos, além de delimitar o Corredores de Comércio e Serviços, que passam a serem permitidos em diversos pontos da cidade, visando incentivar a descentralização e consolidar as atividades comerciais e de serviços, a fim de evitar deslocamentos urbanos, e aproximar o emprego das áreas residenciais e também sobre o novo traçado do perímetro urbano. A explanação foi realizado artigo por artigo, sendo explicado e justificada cada uma das alterações propostas, sendo que durante a exposição, dúvidas e questionamentos foram devidamente esclarecidos, além do acatamento de sugestões propostas pelos Conselheiros Carlos Bittencourt Ribeiro e Mauricio Ferreira Riva, que serão inseridas na proposta final que será levada à Audiência Pública a ser devida e amplamente divulgada, marcada e determinada por este

Conselho. Finalizada a apresentação das propostas de alterações sugeridas no Plano Diretor e no Perímetro Urbano.

Finalizada toda a explanação pelo Conselheiro Alexandre Canzanesi Fedeli a palavra foi passada ao Conselheiro Fernando Martins de Sá, que fez suas considerações finais sobre a forma e data de divulgação de todo conteúdo do material que apresentado de forma resumida nesta reunião, a qual ficará a disposição de toda a população para consulta pública, por um período mínimo de 15 dias, e sugestões de mudanças que o Conselho achar necessárias para o prosseguimento final que será a Audiência Pública; em seguida foi repassada a palavra ao Presidente do CMDU, Sr. Gilberto Augusto Motta que colocou em votação as alterações as quais foram aprovadas pela maioria nos termos do artigo 149 da LC 355/2006, tanto as sugestões de alterações do Plano Diretor quanto do Perímetro Urbano; sendo que dois conselheiros um do Poder Público, Mauricio Ferreira Riva e um representante da Sociedade Civil Manuel Richarte Gomez, se abstiveram do voto. Foi explicado à plenária que o material será disponibilizado no site da prefeitura para consulta até a realização da audiência pública que terá convocação publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no átrio da Prefeitura, atendendo ao disposto no artigo 161 da LC 355/2006, visando a elaboração de projeto final de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal. A Reunião foi encerrada e Eu, Alexandre Canzanesi Fedeli, lavrei a presente ata que resume os trabalhos e ao final segue assinada pelos participantes:

Thiago Pinfildi Damasceno	
Maria dos Santos Moura	
Marcio Ramires Bardela	
Luiz Amelio Sodaite Rossini	
Manuel Richarte Gomez	
Tatiane Cristina Fernandes Basconi	
Carlos Bittencourt Ribeiro	
Nilton Marto Vieira da Cruz	
João Paulo Machado	
Marco Antonio Machado	
Gilberto Augusto Motta	
Alexandre Canzanesi Fedeli	
Daniel Mouad	
Fernando Martins de Sá	
José Rodrigo Sanches	
Victor Siqueira Cassiano Daltin	
Mauricio Ferreira Riva	

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA PARA PRESTAR SERVIÇO UTILIZANDO EQUIPAMENTOS PARA ELEVAÇÃO/MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E MATERIAIS PESADOS E MUITO PESADOS E ELEVAÇÃO HUMANA PARA SERVIÇOS DE ALTURA, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: BETEL BELUCCI CATANDUVA LOCAÇÕES EIRELI - Aditar o prazo do contrato em 12 (doze) meses e reajustar o valor na forma do art. 57, II da lei 8666/93, renovando assim o contrato no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) para os próximos 12 (doze) meses com base no índice IPC-A acumulado até o mês abril de 2022 (12,13%) com vigência a partir do dia 31/05/2022 conforme processo administrativo nº 2111/2022 – Marco Antonio Machado – Superintendente.

Homologação / Adjudicação**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISICAO DE PAO FRANCES PARA CONSUMO DOS FUNCIONARIOS DA SAEC – SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Empresa Vencedora: PANIFICADORA BELA VISTA DE CATANDUVA LTDA - VALOR R\$ 27.324,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais) - Marco Antonio Machado – Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804-000 – Catanduva-SP – Tel: (17) 3531-0600 –
licitacao@saec.sp.gov.br



Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

27894 - RUA BRAGANCA, 71	9041510 - RUA BRAGANCA, 82
27896 - RUA BRAGANCA, 96	589659 - RUA BRAGANCA, 101
27922 - RUA BRAGANCA, 131	27898 - RUA BRAGANCA, 137
9047252 - RUA BRAGANCA, 138DERIV	9045606 - RUA BRAGANCA, 166DERIV
27905 - RUA BRAGANCA, 450	28008 - PCA BRASILIA, 28
28014 - PCA BRASILIA, 85	28027 - PCA BRASILIA, 93CASA 1
28029 - PCA BRASILIA, 93CASA 3	28017 - PCA BRASILIA, 93CASA 4
27225 - RUA ITU, 66	32330 - RUA ITU, 105
27231 - RUA ITU, 123	27440 - RUA MONTE ALTO, 63FRENTE
27438 - RUA MONTE ALTO, 125	27432 - RUA MONTE ALTO, 140
27433 - RUA MONTE ALTO, 160	27437 - RUA MONTE ALTO, 170
27435 - RUA MONTE ALTO, 190	9042901 - RUA MONTE BELO, 31
41038 - RUA MONTE BELO, 61	588943 - RUA MONTE BELO, 100
27323 - RUA PALMEIRAS, 8	27328 - RUA PALMEIRAS, 51
27330 - RUA PALMEIRAS, 112	27337 - RUA PALMEIRAS, 250
27320 - RUA PALMEIRAS, 270	27831 - RUA PORECATU, 66FUNDOS
27818 - RUA PORECATU, 91	27821 - RUA PORECATU, 143
9048941 - RUA PORECATU, 398FUNDOS	27794 - RUA PORECATU, 398
27799 - RUA PORECATU, 410	27807 - RUA PORECATU, 435
27824 - RUA PORECATU, 456FUNDOS	37953 - RUA MIRASSELVA, 101
37830 - RUA MIRASSELVA, 151	37822 - RUA MIRASSELVA, 237
37870 - RUA MIRASSELVA, 297	37950 - RUA MIRASSELVA, 307
37964 - RUA MIRASSELVA, 347	37932 - RUA MIRASSELVA, 427
40846 - RUA PANORAMA, 110	40797 - RUA FARROUPILHA, 80
40935 - RUA FARROUPILHA, 110	589936 - RUA FARROUPILHA, 160FUNDOS
40937 - RUA FARROUPILHA, 160	40762 - RUA FARROUPILHA, 380
40804 - RUA FARROUPILHA, 410	40911 - RUA FARROUPILHA, 450
9042309 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 348	9055586 - RUA OLHOS D AGUA, 95
9057471 - AV DANIEL SOUBHIA, 779	9058871 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 709
9058891 - AV DANIEL SOUBHIA, 1260	9058893 - RUA SAO LUIS, 1371DERIV-lig.r.Daniel Soubhia
9058995 - RUA ESTRELA DALVA, 44	9059781 - RUA OLHOS D AGUA, 81
9060228 - AV DANIEL SOUBHIA, 735	32589 - RUA FLORESTA AZUL, 366
588037 - AV DANIEL SOUBHIA, 1175	9047215 - AV DANIEL SOUBHIA, 1341
591323 - AV DANIEL SOUBHIA, 1351	9044950 - AV DANIEL SOUBHIA, 1363
35945 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 75	32535 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 85
32596 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 106	9042911 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 321
589885 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 624	9046428 - AL BARCELONA, 131
9048457 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 678	9046424 - AL BARCELONA, 322
9049092 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 722	9044586 - AL BARCELONA, 379
32657 - RUA SANTA RITA DO PASSA QUATRO, 776	36070 - AL BARCELONA, 571
36029 - AL BARCELONA, 579	36036 - AL BARCELONA, 620
9050154 - AL BARCELONA, 720	9041245 - AL BARCELONA, 729
9050345 - AL BARCELONA, 734	36107 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 425
36068 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 644	9042845 - RUA SAO JOAQUIM DA BARRA, 894
587391 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 58	590192 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 131
591344 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 292	587786 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 322DERIV



32514 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 333	32532 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 346
35970 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 437	35964 - RUA SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, 467CASA3
9041032 - RUA ESTRELA DALVA, 71ANT 222	9045623 - RUA ESTRELA DALVA, 87
9042011 - RUA ESTRELA DALVA, 103	35957 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 93
36020 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 241	9048054 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 416
9044626 - RUA CACHOEIRA DOURADA, 440	32501 - RUA OLHOS D AGUA, 215
36037 - RUA CASCATINHA, 25	36050 - RUA CASCATINHA, 30
36007 - RUA CASCATINHA, 105	589493 - RUA CASCATINHA, 184PARTE B
35931 - RUA CASCATINHA, 241	32584 - RUA CASCATINHA, 249
590692 - RUA CAMPOS, 110	9043711 - RUA VOLTA REDONDA, 50
9056037 - RUA VOLTA REDONDA, 533	9057621 - RUA VOLTA REDONDA, 573
9057771 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 85POÇO	9058088 - RUA RESENDE, 42
9058924 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 186	9040336 - RUA ITATIAIA, 151
56151 - RUA ITATIAIA, 157	9043754 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 394
9050360 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 429	9044210 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 455
9050930 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 459	9044520 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 492ANT.478
9040789 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 508ANT.448	590789 - RUA CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, 561
9044888 - RUA ESTRELA DALVA, 129	9046806 - RUA ESTRELA DALVA, 133DERIV
9046133 - RUA ESTRELA DALVA, 143	9043812 - AV CABO FRIO, 32ANT 547
56328 - AV CABO FRIO, 72ANT 505	9045412 - AV CABO FRIO, 110ANT 475
9042415 - AV CABO FRIO, 130ANT 465	9045410 - AV CABO FRIO, 184ANT 423
9047295 - AV CABO FRIO, 206ANT 415 CS1	9047410 - AV CABO FRIO, 421ANT 391
56366 - AV CABO FRIO, 436ANT 133	56358 - AV CABO FRIO, 448ant 109
56344 - AV CABO FRIO, 518ANT 27	9044225 - AV CABO FRIO, 521
9051112 - RUA ITAIPU, 66	9051110 - RUA ITAIPU, 76
56160 - RUA ITAIPU, 191	56252 - RUA ITAIPU, 237
589717 - RUA ITAIPU, 313	9047096 - RUA ITAIPU, 331FUNDOS
56244 - RUA ITAIPU, 420	56233 - RUA ITAIPU, 469
56135 - RUA ITAIPU, 489	56128 - RUA ITAIPU, 499
9050412 - RUA ITAIPU, 504DERIV	56127 - RUA ITAIPU, 516
56177 - RUA ITAIPU, 548	9043430 - RUA ITAIPU, 628
587677 - RUA ITAIPU, 724	56370 - RUA ITAIPU, 736
9040914 - RUA CAMPOS, 155	9049368 - RUA RESENDE, 34
590923 - RUA RESENDE, 38DERIV 2	588998 - RUA RESENDE, 78
56334 - RUA RESENDE, 221CASA 2	589958 - RUA RESENDE, 254
9041217 - RUA RESENDE, 311	56297 - RUA RESENDE, 320
56285 - RUA RESENDE, 345	56234 - RUA RESENDE, 401
56346 - RUA RESENDE, 445	9046410 - RUA ITABORAI, 35LIG CACHO ITAPEMIR
9046411 - RUA ITABORAI, 45LIG CACHO. ITAPEMIR	9044231 - RUA ITABORAI, 55lig av cabo frio
56337 - RUA ITABORAI, 219	56137 - RUA TERESOPOLIS, 44
56254 - RUA TERESOPOLIS, 84	9049609 - RUA TERESOPOLIS, 350
9048576 - RUA TERESOPOLIS, 384	56355 - RUA PORTELA, 14
56239 - RUA PORTELA, 38	587358 - RUA PORTELA, 116
56163 - RUA PORTELA, 164	56336 - RUA PORTELA, 311
589076 - RUA VOLTA REDONDA, 45	56210 - RUA VOLTA REDONDA, 65
56243 - RUA VOLTA REDONDA, 71	56211 - RUA VOLTA REDONDA, 108
56263 - RUA VOLTA REDONDA, 126	588386 - RUA VOLTA REDONDA, 224
56170 - RUA VOLTA REDONDA, 333	9049591 - RUA VOLTA REDONDA, 493
9050559 - RUA VOLTA REDONDA, 523	56348 - RUA PINHEIRAL, 25
9046063 - RUA PINHEIRAL, 43DERIV	56246 - RUA PINHEIRAL, 43
56354 - RUA PINHEIRAL, 61	590701 - RUA PINHEIRAL, 175
56188 - RUA NILOPOLIS, 60	56359 - RUA NILOPOLIS, 79
9041706 - RUA NILOPOLIS, 92	9043986 - RUA NILOPOLIS, 140
56368 - RUA NILOPOLIS, 150	9048514 - RUA GUERINO BERTONI, 85



9058140 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 441	9058779 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 360
9058894 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 431	9058930 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 225
40764 - RUA ATLANTIDA, 60	40736 - RUA ATLANTIDA, 70
40765 - RUA ATLANTIDA, 110	40767 - RUA ATLANTIDA, 130
40882 - RUA ATLANTIDA, 161	40781 - RUA ATLANTIDA, 220
40816 - RUA ATLANTIDA, 240	40803 - RUA ATLANTIDA, 361
40824 - RUA ATLANTIDA, 410	40887 - RUA ATLANTIDA, 411
40888 - RUA ATLANTIDA, 431	40827 - RUA ATLANTIDA, 441
40829 - RUA ATLANTIDA, 451	40830 - RUA ATLANTIDA, 460
40834 - RUA ATLANTIDA, 480	40836 - RUA ATLANTIDA, 490
40841 - RUA ATLANTIDA, 521	9049577 - RUA ATLANTIDA, 527
40952 - RUA ATLANTIDA, 580	40782 - RUA UBERLANDIA, 81
40743 - RUA UBERLANDIA, 110	40898 - RUA UBERLANDIA, 121
40944 - RUA UBERLANDIA, 150	40850 - RUA UBERLANDIA, 170
40925 - RUA UBERLANDIA, 191	38394 - RUA UBERLANDIA, 210
40960 - RUA UBERLANDIA, 240	40747 - RUA UBERLANDIA, 251
40931 - RUA UBERLANDIA, 260	40854 - RUA UBERLANDIA, 261
40748 - RUA UBERLANDIA, 270	40750 - RUA UBERLANDIA, 371
40857 - RUA UBERLANDIA, 381	40860 - RUA UBERLANDIA, 400
40863 - RUA UBERLANDIA, 420	40932 - RUA UBERLANDIA, 440
40876 - RUA UBERLANDIA, 471	40874 - RUA UBERLANDIA, 520
41149 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 50PARTE A	41105 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 115
41119 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 120	40970 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 175ant 155
40591 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 295	41116 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 447
40976 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 520	41148 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 541
41141 - AV BERTHO GIOVANNI SARGI, 567	9041089 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 52
9044526 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 65	9046766 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 76
9044530 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 85	64552 - RUA ANTONIO SERRANO S MARTINES, 145
41150 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 20	41032 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 49FUNDOS
41020 - RUA ADAIL DA COSTA RIBEIRO, 126	41028 - RUA NICOLINO DESTITO, 31
40967 - RUA NICOLINO DESTITO, 44	41063 - RUA NICOLINO DESTITO, 81
41146 - RUA NICOLINO DESTITO, 121	41142 - RUA NICOLINO DESTITO, 128
41084 - RUA NICOLINO DESTITO, 131	41067 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 25
9044116 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 45	41037 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 85
41076 - RUA LUIS PAULO DE LIMA SUPI, 110ANT. 104	40969 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 25
40982 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 35	40989 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 68
41155 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 80	588385 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 90
41139 - RUA OCTAVIO ALVES DE ARAUJO, 110	41058 - RUA RIOLANDO ROCHA RIBEIRO, 126
589339 - RUA GUERINO BERTONI, 50	9050237 - RUA GUERINO BERTONI, 125FUNDOS
9054316 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 104LIG.R.EI TORRI NOSE	590971 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 139
9050001 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 204	9049581 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 240
9050275 - RUA ANGELINA MOTTA GIROTTI, 324	9049729 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILI, 192
9049785 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILI, 232	9049960 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILI, 273LIG.R.OTAVIO ARAUJO
9038842 - RUA SIDINEY EDUARDO PINFILI, 294	591229 - RUA BOCAIUVA, 235
9047136 - RUA IPANEMA, 403	9055503 - RUA DOS GIRASSOIS, 125
9055508 - RUA FLORESTAL, 135	9055583 - RUA DOS GIRASSOIS, 300
9057488 - RUA DAS VIOLETAS, 185POÇO	9057754 - RUA ALFENAS, 145
9058036 - RUA ALFENAS, 117	9058175 - RUA ALFENAS, 40
9060134 - RUA GALILEIA, 236	9053740 - RUA ALFENAS, 50
9044464 - RUA ALFENAS, 156	9045645 - RUA ALFENAS, 185
66939 - RUA ALFENAS, 206	587880 - RUA BOCAIUVA, 30
587657 - RUA BOCAIUVA, 114	9046556 - RUA BOCAIUVA, 164
587763 - RUA BOCAIUVA, 175	66940 - RUA BOCAIUVA, 195
9050555 - RUA BOCAIUVA, 236	9043804 - RUA BOCAIUVA, 254



66955 - RUA BOCAIUVA, 265	589061 - RUA CAMPESTRE, 25
66956 - RUA CAMPESTRE, 55	9044697 - RUA CAMPESTRE, 66
66996 - RUA CAMPESTRE, 155	66935 - RUA CAMPESTRE, 165
589077 - RUA DIVINESIA, 56PARTE B	66963 - RUA DIVINESIA, 123
590505 - RUA DIVINESIA, 133	66957 - RUA DIVINESIA, 203
66905 - RUA ESMERALDAS, 115	589366 - RUA ESMERALDAS, 265
588555 - RUA ESMERALDAS, 278	66954 - RUA ESMERALDAS, 285
9044113 - RUA ESMERALDAS, 308	9046096 - RUA ESMERALDAS, 350
66479 - RUA ESMERALDAS, 360	9046342 - RUA ESMERALDAS, 379
9043471 - RUA ESMERALDAS, 405	590283 - RUA ESMERALDAS, 410A
590284 - RUA ESMERALDAS, 410B	590285 - RUA ESMERALDAS, 410FUNDOS
9047556 - RUA ESMERALDAS, 425	9043958 - RUA ESMERALDAS, 430
9043432 - RUA ESMERALDAS, 440	9047839 - RUA FLORESTAL, 140
589504 - RUA FLORESTAL, 155	9045738 - RUA FLORESTAL, 195Parte B
66984 - RUA GALILEIA, 51	9050109 - RUA GALILEIA, 58
9044214 - RUA GALILEIA, 61	9045474 - RUA GALILEIA, 120
9052824 - RUA GALILEIA, 170	9042798 - RUA GALILEIA, 181
9048172 - RUA GALILEIA, 191DERIV	66473 - RUA GALILEIA, 195
589760 - RUA GALILEIA, 220	587589 - RUA IPANEMA, 58
9047218 - RUA IPANEMA, 113	9043228 - RUA IPANEMA, 380
590782 - RUA IPANEMA, 433	9042153 - RUA IPANEMA, 463
66919 - RUA IPANEMA, 480	9046994 - RUA IPANEMA, 493
66475 - RUA IPANEMA, 497	9041582 - RUA IPANEMA, 676
588557 - RUA IPANEMA, 726	590678 - RUA IPANEMA, 767
9044817 - RUA IPANEMA, 776ANT 770	9043818 - RUA IPANEMA, 800
66913 - RUA IPANEMA, 813	9047208 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 60
9046533 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 70	587323 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 122PT.A (ANT.136)
9054070 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 240	591301 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 380
9044644 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 430lig.r.ipanema(ANT440	9052409 - AV MARCELO COUTINHO LUCIANI, 440PARTE A
9049202 - RUA DAS VIOLETAS, 73	66500 - RUA DAS VIOLETAS, 185
9042824 - RUA DAS VIOLETAS, 225	9046347 - RUA DAS AZALEIAS, 74
9053602 - RUA DAS AZALEIAS, 94	9041723 - RUA DAS AZALEIAS, 120
9053656 - RUA DAS AZALEIAS, 126	9050417 - RUA DAS AZALEIAS, 150
66491 - RUA DAS AZALEIAS, 208	9045627 - RUA DAS AZALEIAS, 267
9045450 - RUA DAS AZALEIAS, 277	9042550 - RUA DAS AZALEIAS, 287
66495 - RUA DAS ROSAS, 24	9053558 - RUA DAS ROSAS, 74
588779 - RUA DAS ROSAS, 134	9053673 - RUA DAS ROSAS, 151
589594 - RUA DAS ROSAS, 194	9043600 - RUA DAS ROSAS, 214
9048548 - RUA DOS CRAVOS, 37	9042522 - RUA DOS CRAVOS, 153
9046243 - RUA DOS CRAVOS, 157	9041727 - RUA DOS CRAVOS, 190
9046695 - RUA DAS ORQUIDEAS, 30	9047451 - RUA DAS ORQUIDEAS, 42
589323 - RUA DAS ORQUIDEAS, 94	588832 - RUA DAS ORQUIDEAS, 104
9046089 - RUA DAS ORQUIDEAS, 134	9047144 - RUA DAS ORQUIDEAS, 144
66476 - RUA DAS TULIPAS, 155	9044290 - RUA DOS ANTURIOS, 40
9047436 - RUA DOS ANTURIOS, 50	9046693 - RUA DOS ANTURIOS, 130
588086 - RUA DOS ANTURIOS, 140	9046023 - RUA DOS LIRIOS, 295
9049500 - RUA DOS JASMINOS, 60	9050571 - RUA DOS JASMINOS, 126
9046599 - RUA DOS GIRASSOIS, 45	9046245 - RUA DOS GIRASSOIS, 195
589735 - RUA DAS CAMELIAS, 155	9057719 - AV AGUA CLARA, 454COMÉRCIO
9057720 - AV AGUA CLARA, 454DERIV - RESIDENCIA	9058928 - RUA BARRA DO GARCAS, 590DERIVACAO
9059110 - RUA ARENAPOLIS, 405	35830 - AV ALTO ARAGUAIA, 154PT.B-ANT. 158
35774 - AV ALTO ARAGUAIA, 172PARTE A	35556 - AV ALTO ARAGUAIA, 188
35248 - AV ALTO ARAGUAIA, 260	35572 - AV ALTO ARAGUAIA, 320
35630 - AV ALTO ARAGUAIA, 330	69887 - AV ALTO ARAGUAIA, 390



35489 - AV ALTO ARAGUAIA, 460	35508 - AV ALTO ARAGUAIA, 490
35622 - AV ALTO ARAGUAIA, 512	35615 - AV ALTO ARAGUAIA, 548
587332 - AV ALTO ARAGUAIA, 646	35548 - AV ALTO ARAGUAIA, 670
35472 - AV AGUA CLARA, 96	35816 - AV AGUA CLARA, 192
35250 - AV AGUA CLARA, 250	35295 - AV AGUA CLARA, 382
35449 - AV AGUA CLARA, 394	35717 - AV AGUA CLARA, 430
35674 - RUA CORUMBA, 243	35405 - RUA CORUMBA, 363
35362 - RUA CORUMBA, 471	35378 - RUA CORUMBA, 485
35426 - RUA NAVIRAI, 135	589768 - RUA NAVIRAI, 159
9044761 - RUA NAVIRAI, 178	35506 - RUA NAVIRAI, 220
35385 - RUA NAVIRAI, 272	35465 - RUA NAVIRAI, 279
35464 - RUA NAVIRAI, 350	35718 - RUA NAVIRAI, 433
35710 - RUA NAVIRAI, 441	35420 - RUA NAVIRAI, 456
35421 - RUA NAVIRAI, 462	35837 - RUA NAVIRAI, 485
35411 - RUA NAVIRAI, 545	9053735 - RUA BARRA DO GARCAS, 117
35274 - RUA BARRA DO GARCAS, 180	35795 - RUA BARRA DO GARCAS, 344
35329 - RUA BARRA DO GARCAS, 355	35550 - RUA BARRA DO GARCAS, 358PARTE B
35610 - RUA BARRA DO GARCAS, 393	35585 - RUA BARRA DO GARCAS, 417
35382 - RUA BARRA DO GARCAS, 463	35262 - RUA BARRA DO GARCAS, 464
35392 - RUA BARRA DO GARCAS, 475	35515 - RUA BARRA DO GARCAS, 554
9042036 - RUA BARRA DO GARCAS, 614FUNDOS	590100 - RUA BARRA DO GARCAS, 614
9048343 - RUA BARRA DO GARCAS, 631	35676 - RUA BARRA DO GARCAS, 651
9046589 - RUA BARRA DO GARCAS, 657	9046590 - RUA BARRA DO GARCAS, 669
9040370 - RUA BARRA DO GARCAS, 687	35534 - RUA BARRA DO GARCAS, 688
940431 - RUA BARRA DO GARCAS, 703	9046404 - RUA BARRA DO GARCAS, 711
35455 - RUA BARRA DO GARCAS, 748	35563 - RUA BARRA DO GARCAS, 766
35308 - RUA AMAMBAI, 112	9043570 - RUA AMAMBAI, 128COMERCIO
9055449 - RUA AMAMBAI, 128FUNDOS	9042851 - RUA AMAMBAI, 151
9044242 - RUA AMAMBAI, 221	35554 - RUA AMAMBAI, 231
35296 - RUA AMAMBAI, 391	587435 - RUA AMAMBAI, 403DERIV
35493 - RUA AMAMBAI, 403	9044524 - RUA AMAMBAI, 450
35649 - RUA AMAMBAI, 470	35765 - RUA AMAMBAI, 482
35540 - RUA ARENAPOLIS, 391	35444 - RUA ARENAPOLIS, 410
35331 - RUA BARRA DO GARCAS, 501ANT ARENAPOLIS, 501	35304 - RUA ARENAPOLIS, 511
35231 - AV RIO BRILHANTE, 759	35240 - AV RIO BRILHANTE, 762CASA
35401 - AV RIO BRILHANTE, 766	69494 - AV RIO BRILHANTE, 799
35512 - AV RIO BRILHANTE, 818	35429 - AV RIO BRILHANTE, 889
9041224 - RUA AQUIDAUANA, 17PARTE A	589978 - RUA AQUIDAUANA, 29
35544 - RUA AQUIDAUANA, 50	35523 - RUA AQUIDAUANA, 60
35660 - RUA AQUIDAUANA, 140	36017 - RUA AQUIDAUANA, 275
35369 - RUA AQUIDAUANA, 284	35652 - RUA AQUIDAUANA, 295
35865 - RUA AQUIDAUANA, 307	9040619 - RUA AQUIDAUANA, 308
9048596 - RUA AQUIDAUANA, 319	35849 - RUA AQUIDAUANA, 343
588655 - RUA AQUIDAUANA, 380	35643 - RUA AQUIDAUANA, 440
35223 - RUA CACERES, 491	35419 - RUA CACERES, 492
35591 - RUA CACERES, 539	35349 - RUA CACERES, 540
35268 - RUA CACERES, 610	35484 - RUA CACERES, 641
590015 - RUA CACERES, 674	35745 - RUA CACERES, 734
35567 - RUA CACERES, 984	9041974 - RUA CACERES, 1037 FRENTE
35844 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 160FRENTE	35283 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 170
589834 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 173	35356 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 180
35666 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 251	9047627 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 261
35507 - RUA APARECIDA DO TABOADO, 271	35814 - RUA CAARAPO, 205
36045 - RUA CAARAPO, 208PARTE B	9055620 - RUA PALMITAL, 35



9058211 - RUA ALTEROSA, 409	9058288 - RUA SAO ROQUE, 62
9058401 - RUA ALTEROSA, 87	9060015 - RUA ALTEROSA, 259
9060123 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 387	56281 - RUA ROSA CRUZ, 358
590318 - RUA ROSA CRUZ, 928	56264 - RUA ROSA CRUZ, 930
9045682 - RUA ROSA CRUZ, 984	589951 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 121LIG. PELA ALTEROSA
67976 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 315	9042507 - AV MARIA INES DAL ANTONIA CURI, 325
9046123 - RUA ALTEROSA, 187	9041507 - RUA SAO ROQUE, 103
9042906 - RUA SAO ROQUE, 113	68727 - RUA SAO ROQUE, 149
9043755 - RUA SAO ROQUE, 264	587529 - RUA SAO ROQUE, 274
68103 - RUA RANCHARIA, 50	68122 - RUA RANCHARIA, 60
67964 - RUA RANCHARIA, 225	587348 - RUA RANCHARIA, 245
68108 - RUA RANCHARIA, 295	68101 - RUA RANCHARIA, 325
68104 - RUA RANCHARIA, 345	68731 - RUA RANCHARIA, 365
9047554 - RUA RANCHARIA, 375	9048512 - RUA RANCHARIA, 390ANT 400
68735 - RUA RANCHARIA, 395	9041972 - RUA RANCHARIA, 400ANT 390
68109 - RUA RANCHARIA, 505	9057934 - RUA DOS LIRIOS, 310